

Bruxelas, 19 de novembro de 2019
(OR. en)

14173/19

JAI 1204
FREMP 167
AG 56
POLGEN 182

NOTA

de:	Presidência
para:	Delegações
n.º doc. ant.:	ST 13622/19 e 14116/19
Assunto:	Conclusões da Presidência - Avaliação do diálogo anual sobre o Estado de direito

Na reunião do Conselho dos Assuntos Gerais de 15 de novembro de 2016, foi acordado que o diálogo sobre o Estado de direito no Conselho deverá ser reavaliado até ao final de 2019.

Em 16 de setembro de 2019, o Conselho dos Assuntos Gerais procedeu a uma primeira troca de opiniões, na sequência da qual a Presidência enviou um questionário às delegações. Com base nos contributos recebidos, a Presidência elaborou um projeto de conclusões.

Em duas reuniões informais de 24 e 29 de outubro de 2019, os peritos analisaram o texto do projeto de conclusões do Conselho e dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, sobre a avaliação do diálogo anual sobre o Estado de direito.

Na reunião do Coreper de 6 de novembro de 2019, não foi possível chegar a um consenso sobre o projeto anexado ao documento 13622/19.

Na reunião do Conselho dos Assuntos Gerais de 19 de novembro de 2019, os debates não permitiram chegar a um consenso sobre as conclusões relativas à avaliação do diálogo anual sobre o Estado de direito. No entanto, a Presidência concluiu que o texto constante do anexo à presente nota foi apoiado ou não mereceu qualquer objeção por parte de 26 delegações.

AValiação DO DIÁLOGO ANUAL SOBRE O ESTADO DE DIREITO

RECORDANDO QUE em 15 de novembro de 2016 foi acordado que o diálogo sobre o Estado de direito no Conselho deverá ser reavaliado até ao final de 2019,

1. reiteramos que as conclusões de 2014 do Conselho da União Europeia e dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, sobre a garantia do respeito pelo Estado de direito continuam a ser válidas;
2. reafirmamos os princípios enunciados nas conclusões de 2014, nomeadamente: a objetividade, a não discriminação e a igualdade de tratamento de todos os Estados-Membros; uma abordagem imparcial e baseada em dados factuais, sem prejuízo do princípio da atribuição de competências, nem do respeito pelas identidades nacionais dos Estados-Membros, refletidas nas suas estruturas políticas e constitucionais fundamentais, incluindo no que se refere à autonomia local e regional, e pelas funções essenciais do Estado, nomeadamente as que se destinam a garantir a integridade territorial, a manter a ordem pública e a salvaguardar a segurança nacional; esta abordagem deverá ser seguida à luz do princípio da cooperação leal;
3. reiteramos que este diálogo será desenvolvido de uma forma que evite duplicações e tendo em conta os instrumentos e conhecimentos existentes neste domínio;
4. concordamos que, após cinco anos de experiência, a aplicação prática deste quadro poderá ser mais desenvolvida, a fim de refletir o compromisso do Conselho e dos Estados-Membros no sentido de reforçar o diálogo anual do Conselho sobre o Estado de direito;
5. concordamos que o diálogo anual do Conselho sobre o Estado de direito, estabelecido em 2014 para promover e salvaguardar o Estado de direito no âmbito dos Tratados, demonstrou ser um mecanismo útil;
6. observamos que, nos últimos cinco anos, este diálogo foi realizado no Conselho com base em temas específicos, propostos pela Presidência, e que a primeira avaliação foi realizada em 2016;
7. observamos que a avaliação do diálogo anual sobre o Estado de direito realizada no final de 2019 revelou que, para melhor contribuir para o objetivo de reforçar o respeito pelo Estado de direito na União, se pretende que o diálogo seja mais forte, mais orientado para os resultados e mais bem estruturado, que os preparativos para o diálogo sejam mais sistemáticos e que se assegure um acompanhamento adequado;

8. concordamos que estes objetivos poderão ser promovidos eficazmente mediante a realização de um balanço anual da situação e dos principais desenvolvimentos no que diz respeito ao Estado de direito, o que facilitaria um debate abrangente, sincero e interativo, centrado em grande medida na situação do Estado de direito nos Estados-Membros e na União no seu conjunto, tendo em conta tanto as tendências positivas como as negativas;
9. observamos que esse diálogo no Conselho contribuirá para a prevenção dos problemas relacionados com o Estado de direito de forma inclusiva e construtiva através do debate e do intercâmbio de boas práticas, bem como para assegurar um acompanhamento e uma continuidade adequados;
10. concordamos que este balanço anual poderia utilizar os relatórios anuais da Comissão sobre o Estado de direito, o que criaria sinergias entre as instituições;
11. instamos a Comissão a envolver estreitamente os Estados-Membros na elaboração do seu relatório sobre o Estado de direito e a publicar este relatório com a devida antecedência em relação ao diálogo anual do Conselho sobre o Estado de direito, a realizar no Conselho dos Assuntos Gerais no outono, a fim de permitir que os Estados-Membros façam novas observações e possibilitar uma preparação adequada do diálogo;
12. concordamos que os preparativos para o diálogo podem também incluir uma utilização mais frequente dos intercâmbios interativos organizados pela Presidência, tais como seminários com as partes interessadas pertinentes;
13. observamos que, no seguimento do diálogo na reunião do Conselho dos Assuntos Gerais, poderão ser organizados debates de acompanhamento no Conselho dos Assuntos Gerais sobre um ou mais temas específicos, sempre que tal seja considerado adequado e necessário;
14. reconhecendo embora o papel horizontal e as responsabilidades do Conselho dos Assuntos Gerais, que desempenha um papel central no diálogo, incentivamos outras formações do Conselho a organizarem debates mais aprofundados sobre questões relacionadas com o Estado de direito que sejam da sua competência, tendo em conta, se for caso disso, os debates no âmbito do diálogo;
15. registamos os debates em curso entre todos os Estados-Membros sobre a elaboração concreta do procedimento e das modalidades de um mecanismo de avaliação interpares periódica sobre o Estado de direito; concordamos que este trabalho deverá ser prosseguido, evitando duplicações e encargos administrativos inúteis e assegurando a coerência necessária;
16. avaliaremos, até ao final de 2023, a experiência adquirida com base nesse diálogo.